



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO INFORMATIVO OFICIAL DE RONDONÓPOLIS-MT

Fundado em Dezembro de 2000

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice Prefeito	JOSÉ ROGÉRIO SALLES
Secretário de Governo	Eduardo Wegert Duarte
Procurador Geral do Município	Fabrizio Miguel Correa
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adonzino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte, Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária Chefe de Gabinete de desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Meio Ambiente	Lindomar Alves
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Marildes Ferreira do Rego
Secretário de Promoção e Assistência Social	Mohamed Khalil Zaher
Secretário de Esporte e Lazer	Sidnei Fernandes
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Diretor Executivo Impro	Josemar Ramiro
Diretor Executivo Serv Saúde	Vilmondes Aprigio
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Eduardo Wegert Duarte
Editora DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 3411-5716
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12h00 as 18h00
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





LEI Nº 8.327, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre alterar os artigos 238 e 239 da Lei 2122/94 que instituiu o Código de Posturas do Município de Rondonópolis - Capítulo II - DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO, além de estabelecer critérios para a liberação de alvarás de funcionamento e fiscalização, de estabelecimentos comerciais, varejistas ou não, quanto aos horários de abertura e fechamento no município de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Altera o artigo 238 e 239 da Lei 2122/94 que instituiu o Código de Posturas do Município de Rondonópolis - Capítulo II - DO HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, varejistas ou não, e prestadores de serviços do centro urbano do município, obedecerão aos horários estipulados, observados os preceitos da legislação federal pertinente, bem como os acordos e/ou convenções coletivas de trabalho.

§1º INDÚSTRIA EM GERAL, LOCALIZADA NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS REGULAMENTADOS, é livre, em qualquer dia da semana e nos feriados, devendo obedecer os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, incluindo os acordos e as convenções coletivas de trabalho, ressalvado os escritórios administrativos que seguirão os horários regulamentares:

- a) Segunda a sexta-feira, abertura às 07:00h (sete horas) e fechamento às 18:00h (dezoito horas);
- b) Aos sábados abertura às 07:00h (sete horas) e fechamento às 13:00h (treze horas);

c) Domingos e feriados conforme legislação superior e, os acordos e convenções coletivas de trabalho;

d) Os estabelecimentos industriais não localizados nos distritos industriais regulamentados, obedecerão aos horários elencados nas alíneas a, e b deste parágrafo; sendo vedada a abertura aos domingos e feriados;

§2º Para o Comércio e Prestadores de serviços em geral, assim identificados como lojas de rua:

a) entre 07:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas) de segunda a sexta- feira;

b) aos sábados, entre 07:00h (sete horas) e 14:00h (quatorze horas);

c) aos domingos e feriados, conforme §3º. deste artigo;

§3º Aos domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais poderão abrir em horários diferenciados, se considerados atividade essencial, se shoppings Centers e equiparados ou ainda, oriundo de acordos coletivos de trabalho;

I - é vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços aos domingos e feriados, em desacordo com o "caput", deste parágrafo;

II - toda e qualquer alteração no horário de funcionamento, divergente do estabelecido nos parágrafos Iº e 2º desta Lei, deverá ser comunicado ao Órgão de defesa do Consumidor, PROCON Municipal;

§4º Excepcionalmente, considerando o local e a natureza da atividade, é permitido aos lojistas de Rondonópolis, a abertura dos estabelecimentos comerciais, inclusive aos sábados, entre 07:00h e 22:00h, em eventos oficiais fomentadores da atividade comercial e nas vésperas de datas comemorativas.

§5º A abertura e funcionamento de atividades comerciais em horário diverso do constante neste artigo, fica condicionada aos critérios estabelecidos, e sujeito às seguintes penalidades:

a) notificação escrita;



- b) advertência;
- c) multa;
- d) suspensão da atividade comercial;
- e) cancelamento do alvará de funcionamento e/ou proibição de contratar com repartições públicas, conforme o caso;

§6º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante solicitação dos interessados, e ao pagamento de taxa especial, de acordo com a legislação tributária, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em qualquer época do ano, conforme disposto:

I - quando a solicitação de extensão do horário de funcionamento incluir sábados e/ou domingos, a licença poderá ser concedida para o funcionamento até às 18 horas (dezoito horas) do sábado e até, no máximo às 12h (doze horas) no domingo, respectivamente, sem prejuízo do pagamento das taxas fixadas pela legislação tributária.

§7º. As atividades comerciais consideradas essenciais, excepcionais e/ou extraordinárias, bem como as lojas de departamento com estruturas diferenciadas, poderão abrir em horários ampliados;

§8º A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e das repartições públicas do município serão classificadas em grupos, por espécie de atividade, conforme regulamentação específica, via decreto.

§ 9º Por motivo de conveniência pública, o Poder Executivo Municipal poderá expedir Autorização Especial, permitindo antecipação ou prorrogação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, a título precário, e por prazo determinado.

§10. Serão considerados horários normais de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, em vésperas de datas festivas ou promocionais, até às 20 horas, se durante a semana, e até às 18 horas, se aos sábados.

§ 11. Considera-se horário normal, desde que haja acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, o funcionamento as atividades comerciais e de prestação de serviços, no mês

de dezembro, até às 22:00 (vinte e duas horas), exceto, véspera de Natal e Ano novo, que poderá abrir até às 20:00h (vinte horas);

§12. Não se incluem nas disposições tratadas neste capítulo, as atividades que funcionarem no interior dos clubes recreativos, associações de classes, terminal rodoviário, terminal urbano de transporte coletivo e postos de gasolina localizados às margens de rodovias e nos aeroportos.

§13. A adoção do horário de funcionamento que trata dos estabelecimentos localizados nas dependências dos supermercados e hipermercados, será livre de segunda a sábado, entre os horários das 08:00 horas às 21:00 horas e, aos domingos e feriados, mediante Acordos coletivos de trabalho.

§14. Os estabelecimentos serão classificados de acordo com o ramo de atividade, como segue:

I - SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADOS, MERCEARIAS, CONVENIÊNCIAS E O COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, MERCADORIAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL:

a) Segunda a sábado: abertura às 7h00 (sete horas) e fechamento às 21h00 (vinte e uma horas);

b) Domingos e Feriados: Das 07:00h às 13:00h, devendo obedecer os preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração e as condições de trabalho, incluindo negociações coletivas de trabalho;

II - RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES, diariamente, em qualquer dia da semana e nos feriados, até 24 horas, conforme regulamentação;

III - CLUBES NOTURNOS, BOATES E SIMILARES, diariamente, até aos domingos e feriados, das 21:00h (vinte e uma horas) às 04:00h (quatro horas) do dia seguinte, desde que possuam vedação acústica e esteja dentro do limites permitido por este Código e demais pertinentes, inclusive quanto sua localização; vedado o funcionamento diurno regular.

IV - SERVIÇOS ESSENCIAIS, assim considerados, os hospitais, laboratórios, farmácias, casas de saúde, postos de saúde, funerárias, concessionárias de serviços públicos (de água, de luz, e de serviços de transporte pessoal e coletivo, principalmente), hotéis e similares, pousadas,



pensões, postos de lubrificação e de abastecimento de veículos, borracharias, garagens comerciais e pontos de estacionamento, impressão e distribuição de jornais, livrarias e agências de jornais e revistas, exclusivamente para venda de jornais, revistas, figurinos e livros, cinemas, teatros, entre outros verificados e autorizados em alvará, diariamente, em qualquer dia da semana e nos feriados, 24 horas; regularmente e/ ou em regime de plantão.

V - Shopping centers:

a) de segunda a sábado: abertura às 9h00 (sete horas), e fechamento às 22h00 (vinte e duas horas);

b) aos domingos e feriados: abertura às 12:00h (doze horas), e fechamento às 21h00 (vinte e uma horas);

c) praça de alimentação: abertura às 9h00 (nove horas), diariamente e, fechamento às 23h00 (vinte e três horas) de segunda a sábado, e até as 22:00 horas aos domingos e feriados;

VI - galerias comerciais, estabelecimentos com estruturas diferenciadas e mercado popular:

a) de segunda a sábado: abertura às 9h00 (sete horas), e fechamento às 22:00h (vinte e duas horas);

b) aos domingos e feriados: abertura às 10:00h (dez horas), e fechamento às 20h00 (vinte horas);

§15. No Alvará de Licença deve ser consignado o horário normal de funcionamento de cada empresa, a qual fica obrigada a cumpri-lo, ressalvado os casos em que a Administração Municipal autorizar horário especial, através de licença especial e pagamento da taxa correspondente.

§16. Os estabelecimentos comerciais e /ou prestadores de serviços, bem como as lojas de departamento com estruturas diferenciadas, e que têm funcionamento em horário ampliado, serão autorizadas pela Administração Municipal, através de licença especial e pagamento da taxa correspondente, sem prejuízo dos preceitos da legislação federal que regula o contrato de duração, as condições e as negociações coletivas de trabalho;

§17. São considerados estabelecimentos com estruturas diferenciadas, aqueles dotados de estacionamento próprio, monitoramento eletrônico, climatização e praça de alimentação;

§18. São considerados "Shoppings Centers" os estabelecimentos, edifícios ou edificações construídos para essa finalidade e integrados em um só bloco arquitetônico, com área construída igual ou superior a quatro mil metros quadrados, e que se enquadrem nas demais disposições das normas da Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE.

§19. São consideradas Lojas de Rua os estabelecimentos desprovidos das estruturas elencadas no §17 deste artigo;

Art.2º O Artigo 239 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste TÍTULO serão punidas com multa correspondente ao valor de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) UFR (Unidade Fiscal de Rondonópolis), impondo-se o dobro na reincidência específica, seguido de apreensão de bens, interdição das atividades, cassação da licença de funcionamento e proibição de transacionar com as repartições municipais, quando for o caso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.330, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre INSTITUIR O PROGRAMA VEREADOR MIRIM/A ESCOLA VAI A CÂMARA no Município de Rondonópolis-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município, O PROGRAMA VEREADOR MIRIM/A ESCOLA VAI A CÂMARA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Rondonópolis e as escolas permitindo aos estudantes compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para informação da sua cidadania e entendimento dos aspectos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante adesão das escolas e abrangerá alunos acima da II fase do II ciclo acima, bem como alunos do Ensino Médio.

Parágrafo único. As disciplinas e a sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo á característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

At. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Rondonópolis;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade rondonopolitana;

III - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que mais afetam a população rondonopolitana;

IV - proporcionar situações em que os alunos , representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou de determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do PROGRAMA VEREADOR MIRIM/A ESCOLA VAI A CÂMARA e apresentarem para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para a ida da Câmara a ela, como da escola a Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa ás unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - Planejamento das atividades;

VII - Pesquisa e seleção de material didático;

VIII - Visita dos agentes do programa ás unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

IX - Promoção de atividades com os seguintes temas;

- a) Historia da Câmara Municipal de Rondonópolis;
- b) Apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da Câmara;
- c) Tramitação de proposições;

X - visita dos alunos a Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária dentro de calendário previamente definido;

XI - realização de sessão solene com os Vereadores-Mirins, para diplomação dos eleitos e entrega dos certificados de participação aos demais;

XII - os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal, sempre que possível.



Art.5º Fica a mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

Art.6º Os Vereadores-Mirins Exercerão mandato de um ano.

Art.7º Os critérios para eleição dos Vereadores-Mirins, posse exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art.8º As despesas decorrentes da aplicação deste Projeto de Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.9º Fica determinado á Secretaria da Câmara, para que proceda ao envio de cópia deste Projeto de Lei a todas as escolas do Ensino Fundamental e Médio estabelecidas no Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.333, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre estender o nome das Ruas da Vila Cardoso até as Ruas do Jardim Glória, desta cidade de Rondonópolis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do Jardim Glória como seguem:

I – Rua n.º 01 de Rua Pio XI;

II – Rua n.º 02 de Rua São Pedro;

III – Rua n.º 03 de Rua João XXIII;

IV – Rua n.º 04 de Rua Papa Evaristo;

V – Rua n.º 05 de Rua Paulo VI.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.



LEI Nº 8.334, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Estabelece aos órgãos Públicos, Empresas de Iniciativa Privada, Pessoas Físicas ou Jurídicas, Promotores e Responsáveis por Shows Artísticos, a reservar área exclusiva no local da realização do evento, para uso prioritário de pessoas portadores de necessidades especiais, no âmbito do Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Aos Órgãos Públicos e as Empresas de iniciativa privada, na promoção de shows e qualquer evento artístico comemorativo ou para fins comerciais, os responsáveis ficam obrigados a estabelecer no local de realização, **com previsão de público acima de três mil pessoas**, uma área exclusiva e de fácil acesso e ótima visibilidade, destinada a utilização prioritária de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 1º Os organizadores responsáveis pelo evento deverão reservar uma área com acessibilidade, devidamente sinalizada, evitando-se áreas segregadas de público e possíveis obstruções de saída.

§ 2º Nos eventos realizados em Rondonópolis, em que se necessite a colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência, observando-se ainda, os critérios de proporcionalidade, especialmente, a estimativa de público para o respectivo evento, porém nunca menor do que 5% (cinco por cento) do quantitativo.

§ 3º Deverá ser observada a disponibilidade dentro do perímetro reservado para PNE, sanitários adaptados, aplicando-se, em conformidade das normas técnicas de acessibilidade, respeitando o princípio da proporcionalidade da estimativa de público para o local reservado, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.335, DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos ônibus de transporte coletivo que circulam no Município de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte coletivo que circulam no Município de Rondonópolis para os seguintes fins:

I – auxiliar os deficientes visuais à identificarem os veículos que utilizarão para chegarem ao seu destino;

II – informar de forma ampla o itinerário do ônibus aos passageiros que são usuários do transporte coletivo municipal.

Art. 2º Fica sob responsabilidade das empresas responsáveis pelo transporte coletivo na cidade de Rondonópolis a aquisição do equipamento para os novos ônibus que forem adquiridos a partir da data de publicação desta Lei, bem como, seu funcionamento e manutenção.

Art. 3º A empresa responsável pelo transporte coletivo tem um prazo de 120 dias para a instalação do equipamento a partir da data de publicação desta Lei.



Art. 4º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.340, 30 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e quatro Mil Reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e quatro Mil Reais), para criação da dotação orçamentária dos elementos de despesas nas respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.04 – 0124 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	127.920,00
31.90.13 – 0124 – Obrigações Patronais	R\$	36.080,00
TOTAL.....	R\$	164.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.000.2135.0135.01 – Auxílio ao Esporte Amador e Rondonópolis.		
3.3.50.41 – 0100 – Obras e Instalações – 02160023	R\$	164.000,00
TOTAL.....	R\$	164.000,00

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2290, na unidade responsável: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada no DIORONDON.

LEI Nº 8.341, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo para celebrar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, tendo como interveniente a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE para os fins que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...



CONSIDERANDO, a importância da adoção medidas no sentido de garantir a modernização dos procedimentos internos da máquina pública, implantando melhorias das práticas de gestão a fim de dar maior eficácia aos serviços disponibilizados à população rondonopolitana;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT - CNPJ nº 01.367.770/0001-30, tendo como interveniente a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE – CNPJ nº 01.226.390/0001-85, para ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE DIRETRIZES INDISPENSÁVEIS À MODERNIZAÇÃO E EDUCAÇÃO CORPORATIVA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, pelo período de 01/12/2014 a **30/06/2015**, que para sua renovação precede de autorização Legislativa.

Art. 2º O valor total do presente convênio é de R\$11.549.967,59 (Onze milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º, **indicando a área de atuação e quais serviços serão prestados ao alcance quantitativo.**

Art. 3º O CONVÊNIO reger-se-á pelo disposto no termo a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenientes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/12/2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 7.501, DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

Revoga Carta de Aforamento passada em favor de **ANA PAULA SANTOS LEITE**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais em especial com fulcro da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que ANA PAULA SANTOS LEITE não reside no imóvel descrito na respectiva Carta de Aforamento;

CONSIDERANDO o Termo de Autorização de Escritura n.º 0253-A expedido em favor de ANA PAULA SANTOS LEITE;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico n.º 433/2014 exarado pela Procuradoria Geral do Município opina pela revogação da carta de aforamento uma vez que terceiros residem atualmente no imóvel...

DECRETA

Art. 1º Fica REVOGADA A CARTA DE AFORAMENTO emitida em favor de ANA PAULA SANTOS LEITE, sob o n.º 0253-A, de 19 de outubro de 2009, referente ao lote de terreno para construção localizado no loteamento denominado Vila Olinda III, caracterizado como lote n.º 18 da Quadra n.º 26, com área de 240,00 m²(duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.



DECRETO Nº 7.502, 27 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre transferência de saldo do CRÉDITO ESPECIAL, referente ao Decreto de nº 7.460, totalizando o valor de R\$ 1.994.298,00 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e oito reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 8.287 de 21 de novembro de 2014...

DECRETA

Art. 1º Fica transferido para o vigente orçamento o **CRÉDITO ESPECIAL**, no valor de R\$ 1.994.298,00 (Um milhão novecentos e noventa e quatro mil duzentos e noventa e oito reais), para remanejamento das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
18 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária		
20.606.2340.1872.0872 – Aquisição de Patrulhas Mecanizadas		
44.90.52 – 0124 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.949.298,00
44.90.52 – 0100 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	1.994.298,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL** a que se refere o artigo anterior será utilizado o recurso transferido do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 27 de janeiro de 2015; 99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicado no DIORONDON.

DECRETO Nº 7.503, 30 DE JANEIRO DE 2015.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e quatro Mil Reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 8.340 de 30 de janeiro de 2015...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 164.000,00 (Cento e Sessenta e quatro Mil Reais), para criação da dotação orçamentária dos elementos de despesas nas respectivas fonte de recurso:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.1759.0759.01 – Programa Segundo Tempo		
31.90.04 – 0124 – Contratação Por Tempo Determinado	R\$	127.920,00
31.90.13 – 0124 – Obrigações Patronais	R\$	36.080,00
TOTAL.....	R\$	164.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO ESPECIAL**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da **ANULAÇÃO PARCIAL** da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
16– Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
27.812.2290.000.2135.0135.01 – Auxílio ao Esporte Amador e Rondonópolis		
3.3.50.41 – 0100 – Obras e Instalações – 02160023	R\$	164.000,00
TOTAL.....	R\$	164.000,00

Art. 3º Fica inserido no anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Anexo I do Plano Plurianual – PPA no Programa 2290, na unidade responsável: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a ação descrita no Art. 1º desta Lei.



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
Publicado no DIORONDON.

PORTARIA Nº 17.787, DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Nomeia VALDECIR FELTRIN para atuar como Leiloeiro Administrativo do Município de Rondonópolis/MT, para proceder ao Leilão Público nº 001/2014 de Bem Imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Leiloeiro Administrativo VALDECIR FELTRIN, para proceder ao LEILÃO PÚBLICO de 01 (uma) área de terras de formato irregular, medindo 26.937,15 m², caracterizada como ÁREA 2A, localizada no loteamento denominado “SETOR RODOVIÁRIO”, matrícula RGI Local n. 108.641, desmembrada da matrícula RGI Local n. 108.366, situada na zona urbana desta cidade, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 17.404, de 07 de setembro de 2014.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 16 de janeiro de 2015;
99º da Fundação e 61º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicada no DIORONDON.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº. 002/2015

Dispõe sobre Constituição da Comissão que procederá à análise dos pedidos de remoção para o ano letivo de 2015.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Complementar nº. 003 de 05/05/2000, especificamente em seu artigo 41;

Considerando a Normativa nº. 002/2015 de 20/01/2015, artigo 3º ao artigo 10, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3391 de 20/01/2015;

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;



RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, **sob a presidência do primeiro**, para comporem a Comissão que procederá à análise dos pedidos de remoção para o ano letivo de 2014, responsável pelo acompanhamento, análise e emissão de parecer de eventuais recursos, bem como prestar informações que requeiram esclarecimentos técnicos referentes ao processo de remoção.

NOME	SEGMENTO
ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RENATO PROCHNOW	DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESCOLAR
MARIA SUELI BONFIM	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
VANUZA SANTANA PEREIRA	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
SARA REGINA CARDOSO	ADESMUR
CASSIA SIRLENE CASTILHO DE OLIVEIRA	CONSEDE
NEUZELI FUZA	SISPMUR

Art. 2º - O mandato dos membros desta Comissão está condicionado à duração em que perdurarem os trabalhos, para que foi constituída.

Art. 3º - Nos casos omissos a Comissão terá autonomia para resolução.

Art. 4º - Os pedidos de remoção que ocorrerem fora do período estabelecido em Normativa, somente serão deferidos com autorização expressa da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis, 29 de janeiro de 2015.

FRANCISMEIRE PEDROSA DA SILVA
SECRETÁRIA EXECUTIVA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

Resultado de Parecer Médico

Conforme Parecer Médico emitido pelo Dr. Rogério Paulo B. Ianhes CRM-5290, datado em 28/01/2015, o servidor Adimar Rezende do Carmo, matrícula nº 136603 deverá permanecer de licença médica até o dia 04/02/2015, de acordo publicação no DIORONDON nº 3385, em 12/01/2015.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E
PERICIA MÉDICA – DESOPEM**

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	137928	Rosalia Aparecida Souza Silva	Agente Comunitária de Saúde	01 dia – no dia 30/01/15 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE



Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	107930	Maria José da Silva	Docente	180 dias – a partir do dia 28/01/2015 – Readaptação Funcional.
02	98868	Iraniuce Moraes de Souza	Docente	180 dias – a partir do dia 29/01/2015 – Readaptação Funcional.
03	58505	Ismail da Silva Santana	ASD	180 dias – a partir do dia 29/01/2015 – Readaptação Funcional.
04	25240	Paulina Carvalho Ribeiro Conceição	ASD	30 dias – a partir do dia 29/01/2015 – Licença Médica.

Rondonópolis, 30 de janeiro de 2015.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 056/2014

Dispõe sobre a prorrogação do Contrato de Trabalho Temporário de Trabalhadores, como segue.

Os senhores **EDUARDO WEIGERT DUARTE** e **SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES**, respectivamente, **Diretor Presidente** e **Diretor Administrativo da CODER – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13 do Estatuto Social e as demais normas aplicáveis, resolvem, prorrogar os Contratos de Trabalho Temporários, dos seguintes Trabalhadores:

Art. 1º - Sr. ENIO RODRIGUES DIAS – Pedreiro – Admissão: 24/06/2014 – Término: 20/12/2014 – Prorrogação – Início: 21/12/2014 – Término: 18/06/2015;

- **Sr. OSVALDO LISBOA** – Pedreiro – Admissão – 24/06/2014 – Término: 20/12/2014 – Prorrogação – Início: 21/12/2014 – Término: 18/06/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos as datas de início das respectivas prorrogações retro assentadas, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 15 de Janeiro de 2015.

SERGIO LUIZ TEIXEIRA GOMES

Diretor Administrativo

EDUARDO WEIGERT DUARTE

Diretor Presidente

Dr. Dailson Nunis

Assessor Jurídico

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

COMUNICADO

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis Estado de Mato Grosso, situado à Rua José de Alencar esquina com Rua Rio Branco s/n, Monte Líbano, Rondonópolis/MT, em cumprimento do artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as contas anuais desta Autarquia, referente ao exercício financeiro de 2014, encontra-se à disposição de qualquer dos contribuintes e usuários, para exame e apreciação, a qual poderá questionar-lhe a legalidade, conforme a Lei 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49, até a data de 31 de dezembro de 2015.

Rondonópolis/MT, 30 de Janeiro 2015.

Themis de Oliveira

Diretor Geral



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 074 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, com a seguinte finalidade:

- a) Fazer o levantamento histórico de todos os bens patrimoniais do Poder Legislativo;
- b) Efetuar a guarda, distribuição e padronização de materiais de uso da Câmara Municipal;
- c) Fazer o emplacamento de todos os bens móveis;
- d) Fazer o controle de estoque (almojarifado);
- e) entrada e saída dos materiais de consumo e de expediente;
- f) Avaliar os bens móveis da Câmara Municipal, quanto ao seu estado de conservação e uso;
- g) Realizar depreciação dos bens móveis e imóveis;
- h) Fazer o controle dos bens móveis por meio de Termo de Responsabilidade aos gabinetes de vereadores, secretarias Legislativas, setores e demais compartimentos desta Casa de Leis quanto à localização e/ ou transferência;
- i) Efetuar baixa dos bens móveis inservíveis para a administração, comprovado por laudo da comissão.

Artigo 2º - A COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: **Heliojulior Silvio**

Secretário: **Rinaldo Cardoso Meira**

Membro: **Fabiano Francisco do Nascimento**

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão farão jus a uma gratificação no valor estipulado em Lei.

Artigo 4º - Os procedimentos de trabalho da Comissão e demais responsabilidades estão definidas em Instrução Normativa própria.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de janeiro de 2015**.

Artigo 6º - Fica revogada a Portaria nº. 279 – De 27/12/2013.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 23 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 075 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os servidores abaixo, para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Presidente: Maria Doroty Weigert Duarte

Secretária: Maria da Silva Santana

Membro: Deusina Rodrigues Pires

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **22 de janeiro de 2015**.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº. 470 – De 09/09/2014.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 23 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 076 - DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o atestado médico expedido pelo doutor Luiz Antunes Hachem Neto CRM 7230 – Ortopedia e Traumatologia.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 108 (cento e oito) dias de Licença para Tratamento de Saúde ao **Sr. Paulo Rogério Menezes de Araújo**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no gabinete do edil **Ibrahim Zaher**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2015**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 23 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 077 - DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o atestado médico expedido pelo doutor Murilo Martinez Sampaio – CRM-SP163753.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder por tempo indeterminado Licença para Tratamento de Saúde ao **Sr. Enezio Machado Vieira**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do edil **Roniclei dos Santos Magnani**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de janeiro de 2015**.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 26 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 078 - DE 26 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Memorando nº. 016/2014/RGJ/SC/CMR, expedido pelo Sr. Francisco Xavier de Araújo – Chefe de Setor de Compras, datado em 26 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Sr. **Robertinho Gomes Machado**, Motorista, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **FISCALIZAR** o seguinte contrato:

Contrato	Empresa
001/2015	Cristo Rei Comércio Derivados de Petróleo Ltda.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 26 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração



PORTARIA Nº. 079 - DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma COMISSÃO DE REPRESENTATIVIDADE dos servidores efetivos e estáveis para todos os atos e assuntos de seus interesses, conforme o artigo 70 da Lei 8.129/2014 - PCCVS.

Artigo 2º - A COMISSÃO DE REPRESENTATIVIDADE será composta pelos servidores abaixo relacionados, sendo os três primeiros representantes dos servidores e demais representantes do presidente desta Casa:

- 1 – Heliojulior Silvio – Artífice de Manutenção
- 2 – Cleverson Ferreira Quadros - Motorista
- 3 – Jaime Cícero Amador Ferreira – Chefe de Seção
- 4 – Aline de Lima Pereira – Auxiliar Administrativa
- 5 – Eliane Rosa Cellus – Contadora

Artigo 3º - Os participantes desta Comissão não farão jus à gratificação.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 26 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

PORTARIA Nº. 080 - DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de Dezembro de 2001).

Considerando o Artigo 78 da Lei 8.129 - De 25/06/2014, Anexo Único – PCCVS – Tabela de Vencimentos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Realizar o enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras:

Tabela 01 - Ensino Médio

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Agna Aparecida Cerqueira do Amaral	Agente Administrativa	C2	C2
Ana Paula de Oliveira Minelli	Agente Administrativa	B2	B2
Erica Maria Ferreira	Agente Administrativa	C1	C1
Gelson Luiz Gomes	Agente Administrativo	C6	C6
Gisele Leticia Nieri Minozzi	Agente Administrativa	C3	C3
João Monteiro Salgado	Agente Administrativo	A3	A3
Márcia Campos Montalvão	Agente Administrativa	C7	C7
Maria Umbelina Duarte	Agente Administrativa	B5	B5
Rafael Nunes Silva	Agente Administrativo	C2	C2
Rodenil Gonçalves de Jesus	Agente Administrativo	C2	C2
Fabiano Francisco do Nascimento	Garçom	B5	B5
Cleverson Ferreira Quadros	Motorista	B2	B2
Robertinho Gomes Machado	Motorista	A1	A1
Jaime Cícero Amador Ferreira	Oficial Legislativo	C7	C7



Enquadrados: Ensino Fundamental Incompleto e Ensino Fundamental Completo

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Edmilson Neves Cunha	Jardineiro	E5	C5
Heliojulior Silvio	Artífice de Manutenção	D2	C2
Onicey da Silva Sales	Artífice de Manutenção	D7	C7
Aline de Lima Pereira	Auxiliar Administrativa	D2	C2
Enauro de Moraes Nascimento	Auxiliar Administrativo	C2	B2
Rinaldo Cardoso Meira	Auxiliar Administrativo	D7	C7
Marizeth de Araujo Silva	Telefonista	D7	C7

Tabela 02 - Ensino Superior

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Antonietta Araujo da Silva	Controladora Interna	B7	B7
Daniela Bessi da Costa	Secretária Executiva	B4	B5
Eliane Rosa Cellus	Contadora	B2	B2
Magno Pereira da Silva	Controlador Interno	A2	A2

Tabela 03A Estável – Ensino Fundamental Incompleto

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Deusina Rodrigues Pires	Copeira	D16	D16

Tabela 03B Estável - Ensino Fundamental Completo

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Milka Corsino Parmejane	Escriturária Datilógrafa I	D16	D16

Tabela 03C Estável - Ensino Fundamental Completo

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Maria Dorothy Weigert Duarte	Escriturária Datilógrafa II	D17	D17

Tabela 03D Estável - Ensino Fundamental Completo

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
Maria da Silva Santana	Recepcionista	C18	C18

Tabela 03E Estável - Ensino Médio

Servidor (a)	Cargo	Classe e Nível Anterior	Classe e Nível Atual
João Gomes dos Santos	Operador de Equip. Áudio Visual	A13	A14

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 26 de janeiro de 2015.

LOURISVALDO MANOEL DE OLIVEIRA
Presidente

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Legislativo de Administração

**EM
BRANCO**